



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### ***PROCURADORIA DO MUNICÍPIO***

---

**Protocolo n° 2216 / 2025**

**Ao senhor Procurador-Geral do Município:**

Tratam os autos de Anteprojeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, conferindo o *direito de uso de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal inativo no âmbito territorial do Município de Pirassununga.*

#### **Da Justificativa :**

A justificativa apresentada ao anteprojeto de Lei é a importância de se proporcionar ao profissional da segurança pública o acesso à arma de fogo, preferencialmente que tenha sido utilizada em serviço, portanto já inutilizada, para a sua proteção após a passagem para a inativa, benefício esta já reconhecido por lei aos Guardas Civis Municipais em atividade.

Conforme consta do anteprojeto, a cessão da arma de fogo ao Guarda Civil Municipal inativo será sempre *condicionada*, nos termos do art. 5º do texto do anteprojeto, e deverá ser devolvida pela família à corporação em caso de falecimento ou incapacidade do Guarda Civil Municipal inativo.

#### **Segue Manifestação.**

Após análise do anteprojeto de lei apresentado, verifico manifestação técnica do senhor Secretário Municipal de Segurança Pública às fls., 10-11 dos autos, o qual asseverou que muito embora atualmente haja disponibilidade de armamentos, já inutilizados junto à

---

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga-SP – CEP 13630-900 - (19) 3565-8028**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

### ***PROCURADORIA DO MUNICÍPIO***

Sem prejuízo do exposto, parece-me que ainda que existisse Lei Federal prevendo e estendendo o porte de arma de fogo ao Guarda Civil Municipal já fora de atividade, eventual Lei Municipal que viesse regulamentar tal direito deveria ser proposta pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, já que veicula assunto relativo à organização e funcionamento da Administração Pública e seus servidores, cf. **art. 61, §1º, II, “c” da Constituição Federal**.

Diante do exposto, mesmo reconhecendo a justificativa apresentada pelo Nobre Edil, me parece forçoso reconhecer o vício formal e material de iniciativa, no presente caso, razão pela qual, em meu entendimento, eventual Projeto de Lei futuramente apresentado merecerá **VETO TOTAL** por parte do Poder Executivo Municipal.

Assim, comungando Vossa Excelência deste mesmo entendimento, solicito a remessa dos autos ao Gabinete do senhor Prefeito Municipal para ciência e manifestação de voto total para eventual e futuro projeto de lei apresentado nestes termos, cf. disposto no **artigo 37, §1º da Lei Orgânica Municipal**.

Assim OPINO.

Pirassununga, 28 de maio de 2025.

**CAIO VINICIUS PERES E SILVA**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/SP 214.257**

---

**Rua Galício Del Nero, 51, Centro, Pirassununga-SP – CEP 13630-900 - (19) 3565-8028**



**Processo Eletrônico**  
**Prefeitura Municipal De Pirassununga**

CNPJ: 45.731.650/0001-45 Telefone:

**Tramitação**

**Data Hora:** 29/05/2025 12:09:00

**Usuário:** 6882 - TIAGO ALBERTO FREITAS VARISI/PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**Local Origem:** PROCURADOR GERAL - DR. TIAGO - SUBLOCAL

**Local Destino:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Despacho:** TRAMITAÇÃO

**Despacho Detalhado:** RATIFICO o parecer retro

Remoto os autos para ciência seguindo a disposição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Gabinete do Prefeito

**REF. PROT. N° 2216/25**  
**AO EXPEDIENTE DO GABINETE**

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls.

14/16 e 18

Em resposta ao Ofício 21/2025 e Indicação 319/2025 fls. 04, proceder o envio da manifestação referida à Câmara Municipal para ciência do Vereador Théo Santos de Souza.

Servindo este de Ofício.

Conclusos, encaminhar os autos ao arquivo.

Pirassununga,

***FERNANDO LUBRECHET***

*Prefeito Municipal*

Assinado de forma  
digital por FERNANDO  
LUBRECHET, CPF nº  
190.434.078-44 em  
26/06/2025 às 14:46:53  
(GMT-03:00)